



# **COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO**

## **LARES RESIDENCIAIS**

### **Regulamento**

## INDÍCE

	<u>Pagina</u>
1. . NATUREZA E FINS	3
2. OBJECTIVOS	3
3. ADMISSÃO DE UTENTES	3
4. MENSALIDADES	5
5. FUNCIONAMENTO	6
6. DIREITOS E DEVERES	8
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	9

## **1. NATUREZA E FINS**

Os Lares residenciais do C.P.F.A.E. são estabelecimentos que se destinam a receber e a prestar apoio a idosos de ambos os sexos em regime de residência permanente.

### **1.1 CAPACIDADE**

Os Lares têm a capacidade fixada pela Direcção, atendendo à legislação vigente.

## **2. OBJECTIVOS**

São objectivos principais dos Lares:

- a) Proporcionar ao utente uma habitação condigna que lhe garanta uma vida confortável e respeite a sua independência;
- b) Assegurar a satisfação das suas necessidades básicas;
- c) Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;
- d) Animar as relações entre utentes e utente/família;
- e) Fomentar a participação activa do idoso na vida institucional do Lar.

## **3. ADMISSÃO DE UTENTES**

### **3.1 CONDIÇÕES GERAIS**

3.1.1 A prioridade na admissão é estabelecida em função da data de inscrição;

3.1.2 A pessoa candidata a utente deverá:

- a) Ser sócio do C.P.F.A.E., cônjuge, ascendente ou descendente do sócio ou do cônjuge;
- b) Possuir idade igual ou superior a 65 anos, salvo em condições excepcionais a considerar caso a caso;
- c) Não sofrer de doença infecto-contagiosa ou de doença mental que perturbe o relacionamento com os outros utentes.

3.1.3 Em situação de igualdade, terá prioridade o sócio mais antigo.

3.1.4 Não havendo sócios inscritos ou em condições de admissão serão chamados, por ordem de inscrição, os cônjuges e os ascendentes ou descendentes do sócio ou do cônjuge.

3.1.5 Caso o utente não se adapte à vida do Lar, pondo em causa o bom ambiente da instituição, o familiar responsável terá que assegurar o seu reacolhimento, no prazo que lhe for fixado para o efeito.

## **3.2 PROCESSO DE INSCRIÇÃO/ADMISSÃO**

3.2.1 O candidato a utente, ou familiar responsável pelo mesmo, deve

a) Preencher ficha de inscrição para o Lar que pretende e pagar a taxa de inscrição fixada pela Direcção.

Quando chegar a sua vez de admissão, esta importância será deduzida na mensalidade, caso seja admitido.

Se, por vontade do candidato inscrito, este não pretender a admissão imediata, fica sem direito à restituição da referida taxa e a sua inscrição fica sem efeito, podendo, no entanto, voltar a inscrever-se, mediante o pagamento de nova taxa.

b) Submeter-se a uma entrevista com o Técnico de Serviço Social para preenchimento da ficha social;

3.2.2 A admissão será sempre condicionada ao parecer do médico do Lar.

## **3.3 ADMISSÃO**

3.3.1 A admissão é da competência da Direcção do Cofre, sob proposta do responsável do Lar, devidamente informada.

3.3.2 No acto da admissão, o utente deve trazer consigo roupa pessoal, devidamente identificada, de acordo com as indicações fornecidas pelo Lar. Pode igualmente trazer objectos de pequeno porte, de uso pessoal.

3.3.3 Deve apresentar uma listagem de todos os haveres que leva para o Lar que, depois de conferida, deve ser assinada pelo utente ou familiar responsável e dois funcionários credenciados para o efeito.

3.3.4 O utente não pode trazer animais domésticos ou mobiliário.

3.3.5 Dinheiro e/ou objectos de valor devem ser guardados no cofre, elaborando-se relação exaustiva que será assinada pelo utente ou familiar responsável e dois funcionários credenciados para o efeito. Sempre que houver levantamentos ou depósitos de valores, a relação será actualizada, lavrando-se o respectivo termo. O Cofre não se responsabiliza pelo extravio ou furto de quaisquer valores que não sejam colocados à sua guarda.

3.3.6 No acto de admissão o utente ou o familiar responsável deve assinar um termo de responsabilidade pelo pagamento da mensalidade, despesas de saúde e outras, responsabilizando-se igualmente pelo comportamento na instituição.

## **4. MENSALIDADES**

### **4.1 PAGAMENTO**

O pagamento das mensalidades deve ser efectuado até ao dia 8 de cada mês. No acto da admissão deve ser feita a liquidação do mês correspondente.

4.1.1. O não pagamento no período para tal determinado, implica o vencimento de juros de mora cobrados à taxa por dívidas ao Estado.

4.1.2. Na falta de pagamento de 2 meses consecutivos, o familiar responsável terá que assegurar o seu recolhimento, no prazo que lhe for fixado para o efeito.

### **4.2. ACTUALIZAÇÃO**

As mensalidades poderão ser actualizadas anualmente pela Direcção do Cofre, com efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da respectiva notificação.

### **4.3 DEDUÇÕES**

Haverá dedução do valor da mensalidade nos seguintes casos:

4.3.1 Admissão no Lar a partir do dia 15 ou saída do Lar até dia 15 – 50%

4.3.2 Ausências superiores a 30 dias por motivo justificado – 30%

4.3.3 Ausências superiores a 15 dias por motivo justificado – 15%

### **4.4 SERVIÇOS INCLUÍDOS NA MENSALIDADE**

O valor da mensalidade inclui a prestação, aos utentes, dos seguintes serviços, nos termos adiante explicitados:

- a) Alojamento;
- b) Alimentação;
- c) Assistência médica e enfermagem no Lar;
- d) Fisioterapia de manutenção;
- e) Ocupação/animação;
- f) Tratamento de roupa;

## 4.5 EXTRAS

Quaisquer bens adquiridos ou outros serviços prestados dentro ou fora do Lar serão cobrados ao utente ou familiar responsável, mediante aviso prévio ou conforme tabelas de preço a fixar nas prestações de serviço em que tal seja possível.

## 5. FUNCIONAMENTO

### 5.1 ALOJAMENTO

Os Lares dispõem de apartamentos (só em Loures), quartos individuais e duplos.

Os utentes ocupam os quartos em função do tipo de alojamento disponível no momento e adequado à sua opção e estado de saúde.

A transferência para outro quarto só poderá ser feita em caso de conflito, ainda que latente, com o companheiro(a) de quarto, alteração de estado civil, ou do seu estado físico, ou ainda, quando no acto de admissão o tipo de alojamento lhe foi atribuído a título provisório.

### 5.2 ALIMENTAÇÃO

O Lar assegura uma alimentação adequada às necessidades do idoso, segundo o estado de saúde e cuidados médicos prescritos, em conjugação, na medida do possível, com os hábitos alimentares anteriores à entrada para o Lar.

São fornecidas as seguintes refeições diárias:

- |                                  |               |
|----------------------------------|---------------|
| a) Pequeno-almoço                | 08:00 – 09:30 |
| b) Almoço                        | 12:00 – 13:30 |
| c) Lanche                        | 16:00 – 16:30 |
| d) Jantar                        | 19:00 – 20:00 |
| e) Ceia (caso o utente pretenda) | 21:00 – 21:30 |

### 5.3 TRATAMENTO DE ROUPAS

O tratamento de roupas é constituído pelos processos de lavagem, engomagem e reparação.

#### **5.4 HIGIENE PESSOAL**

O serviço de higiene pessoal é garantido a todos os utentes, tendo o apoio directo do pessoal aqueles que, por razões de dependência física ou psíquica, sejam incapazes de fazê-lo pelos próprios meios.

#### **5.5 HIGIENE AMBIENTE**

Embora o serviço de higiene seja garantido em cada Lar, através de pessoal habilitado, os utentes são responsáveis pela manutenção dos espaços em geral, e pelas instalações que lhe foram destinadas, em particular.

#### **5.6 OCUPAÇÃO/ANIMAÇÃO**

O serviço de ocupação/animação tem como objectivo promover e organizar actividades individuais e de grupo, formais e informais, procurando o envolvimento e participação dos utentes.

A participação é voluntária e escolhida pelo utente, de acordo com as suas aptidões e desejos.

Os programas de acção e relatório de avaliação são elaborados no início e fim do ano, após a sua discussão e análise em conjunto com todos os envolvidos, incluindo os familiares dos utentes.

#### **5.7 ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM**

A assistência médica e de enfermagem fornecida pelos Lares, pretende prevenir e despistar precocemente as doenças degenerativas mais comuns neste escalão etário e minorar, tanto quanto possível, as situações de incapacidade física.

#### **5.8 SERVIÇO SOCIAL**

O Serviço Social assegurado nos Lares destina-se a:

- a) Promover a satisfação das necessidades básicas e sociais dos utentes;
- b) Integrar o utente na vida do Lar;
- c) Promover e estimular o relacionamento utente/família;
- d) Fornecer aos restantes serviços informação sobre as condições familiares e pessoais dos utentes sempre que necessário;
- e) Encaminhar os problemas apresentados pelos utentes ou familiar responsável para o Director Técnico.

## **6. DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES**

### **6.1 DIREITOS**

- a) Organizar o espaço do seu quarto com os objectos pessoais que considerar convenientes e préviamente autorizados.
- b) Entrar e sair do lar, dentro do horário de funcionamento (salvo expressa indicação em contrário, devidamente fundamentada), sem prejuízo da prévia comunicação de eventual ausência a refeições.
- c) Convidar e/ou receber visitas de familiares ou amigos, no horário e condições estabelecidas.
- d) Gerir os seus próprios recursos económicos, sempre que tenha autonomia para isso.
- e) Beneficiar de todos os serviços postos à sua disposição.
- f) Dirigir reclamações ao responsável pelo Lar.
- g) Ser tratado com respeito pelos funcionários, utentes e familiares.

### **6.2 DEVERES**

- a) Cooperar com o pessoal do Lar e os restantes utentes;
- b) Participar e discutir, em reuniões adequadas, os assuntos inerentes à vida do Lar;
- c) Cooperar, na medida das suas possibilidades, quer no seu quarto quer nos restantes espaços do Lar, de forma a manter a higiene e a conservação das instalações;
- d) Deitar e levantar a horas convenientes, de modo a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços
- e) Apoiar os outros utentes na medida das suas possibilidades;
- f) Criar um ambiente agradável, dinâmico e harmonioso;
- g) Pagar pontualmente a mensalidade e despesas efectuadas;
- h) Respeitar os funcionários, utentes e familiares.

## **6.3 HORÁRIOS**

### **6.3.1 UTENTES**

Ressalvando casos pontuais previamente autorizados, o horário de entrada e saída das instalações do Lar é o seguinte:

- a) Entrada: até às 22:00 horas;
- b) Saída: depois das 09:30 horas.

### **6.3.2 VISITAS**

O horário será afixado em cada Lar, conforme deliberação do director Técnico.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Casos omissos serão resolvidos pela Direcção do Cofre.